

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 198, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
**CONTRATAÇÃO POR TEMPO \*DETERMINADO,**

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 198, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do dispositivo encartado no art. 37, inciso IX da constituição federal e art. 26 da constituição estadual e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

**Art. 2º.** Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) Assistência a situações de calamidade pública ou emergência;
- b) Combate a surtos endêmicos;
- c) Substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servidor possa trazer evidente prejuízo para a administração pública;
- d) Em face ao déficit de servidores efetivos no Município, já que não fora realizado concurso público nos últimos 10 (dez) anos.
- e) Execução de convênios, programas federais ou projetos especiais;
- f) Nos casos de necessidade do serviço de atendimento à população, enquanto não adaptado o plano de cargos dos servidores do município e o consequente concurso público.

**Art. 3º.** É de natureza administrativa e não contratual, trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior.

**Parágrafo único** - A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

**Art. 4º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, com duração não superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. e extinguir-se-á:

**I** - pelo término do prazo contratual.

**II** - por iniciativa do contratado.

**III** - por iniciativa do Município.

§1º No caso do inciso II, a extinção do contrato deverá ser comunicada com a

antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato de que trata o inciso III ocorrerá em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, nos moldes desta Lei.

**Art. 6º.** As contratações somente poderão ser feitas com disponibilidade da dotação orçamentária com saldo suficiente.

**Art. 7º.** O salário do contratado não será superior ao do servidor ocupante do cargo efetivo, ou correlato nos casos em que não houver cargo de igual nomenclatura.

**Art. 8º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

- a) Pelo termino do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do Contratado ou Contratante;

**Parágrafo único** - A extinção do contrato, no caso da alínea “b”, será comunicada pela Administração Pública por escrito ao contratado.

**Art. 9º.** O pessoal contratado, nos termos desta Lei, ficará sujeito as normas disciplinares atinentes aos demais servidores do Município e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 (dois) do mês de janeiro do corrente ano.

**Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário.

\*Republicação, erro material.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, 08 fevereiro de 2021.

***ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edson Ramon de Freitas Tavares  
**Código Identificador:**2F8C8009

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/02/2021. Edição 2462  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>